CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 215/2010

AUTOR: Vereadora Joceval Rodrigues

EMENTA:

"Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende inserir nos impressos emitidos pelos órgãos públicos da prefeitura buscando a conscientização da vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta em exame pretende, através da publicação dos direitos da criança e do adolescente nos impressos dos públicos difundir os ideais de proteção aos mesmos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente consoante estabelece o art. 70 do referido diploma *in verbis:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos Direitos da criança e do adolescente".

Quanto à competência relacionada à matéria, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro.

VOTO:

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 215 de 2010.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, Salvador, 11 de Dezembro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR